



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER Nº 103, DE 2015.
ANTEPROJETO DE LEI Nº 140 DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 09/12/15
Protocolo

EMENTA: Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar 66/2012 que dispõe sobre o lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável.

I. RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Anteprojeto de Lei nº 140, de 2015 que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar 66/2012 que dispõe sobre o lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria e dá outras providências. O assunto proposto no referido anteprojeto é matéria a ser tratada por Lei Complementar e não por Lei Ordinária. Porém, esta comissão deixa essa correção para a comissão competente da Casa. Passando a expor seu parecer quantos aos seus aspectos orçamentários e financeiros.

Pretende o Executivo não condicionar o pagamento de juros ao parcelamento de 96 vezes da contribuição de melhoria, não aumentando o saldo devedor do contribuinte.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, § 1º do Regimento Interno passo a relatar a presente proposição, expondo meu voto para análise e deliberação dos demais membros da Comissão. Já o art. 39, IV do Regimento Cameral define que cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento examinar e emitir parecer sobre o proposições que versem sobre matéria tributária.

A proposição altera o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 66, de 2010, retirando do texto original a cobrança de juros de 0,5% ao mês sobre o valor do saldo devedor. No caso de estar cancelando o pagamento de juros de 0,5%, está o Executivo criando uma possível renúncia de receita, uma vez que esses recursos dos juros já estão aprovados na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importante desta forma, que os preceitos esculpidos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal sejam apresentados.




Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

No caso do anteprojeto de lei em análise há uma anistia que é a não cobrança de juros sobre o montante a ser pago pelo contribuinte que incidir em parcelar seus débitos com a Fazenda Municipal.

O art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal trata especialmente da renúncia de receitas, estabelecendo medidas a serem observadas pelos entes políticos que decidirem pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita pública. O objetivo da lei é o equilíbrio entre receitas e despesas e, por essa razão, qualquer tratamento diferenciado que tenha como impacto a diminuição da receita pública deve ser, para fins da LRF, considerado como renúncia de receita.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a proposição em análise atende os preceitos impostos pelo art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que regem esse tipo de matéria, o que manifesto meu voto favorável ao Anteprojeto de Lei nº 140, de 2015.




Luiz Frare
Relator


III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por sua maioria acatam o voto do Eminent Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 140, de 2015.

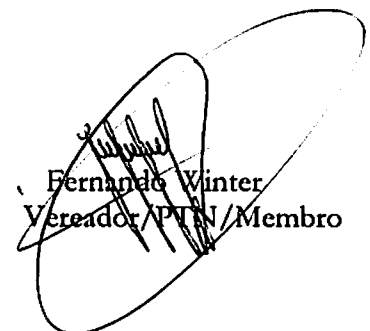
É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 9 de dezembro de 2015.



Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente



Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário



Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro